**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020**

**Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL** , pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidenta Sra. **ARNILDE TERESA SOSNOSKI KRIGER,** brasileira, casada, agricultora , portadora do **RG 5036674207 e** CPF 577.493.290-72, residente na Linha São Vicente, Nova Roma do Sul- RS.CEP. 95.260-000. , de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIBERA BAGOZO DE CONTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua 19 de janeiro, 050, centro na cidade de Nova Roma do Sul – RS, inscrito no CNPJ n.º 20348016/0001-05,cujo nome fantasia é **EDITORA A NOTICIA,** representado pelo seu Diretor Sr. Irino de Conto, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2011900848 e CPF 146.648.440-34, residente e domiciliado na Rua 19 de janeiro, 050, na cidade de Nova Roma do Sul – RS, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a contratação do Jornal **EDITORA A NOTICIA**, para a divulgação de assuntos, informações, publicação de leis, decretos, portarias, editais, convocações e outros atos do Poder Legislativo, além dos resumos dos trabalhos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em edições de publicações mensais, cujo espaço da matéria será limitada ao espaço de 2/3 (dois terços) de página, podendo chegar a uma página, desde que requisitado com antecedência.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATADA se compromete** a publicar na forma descrita na cláusula anterior, iniciando dos devidos trabalhos no dia 26 de fevereiro de 2020 e terminando no dia de 26 de dezembro de 2020, sendo está a validade do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **6.292,00** (seis mil duzentos e noventa e dois reais) a serem pagos em pagos em 11 parcelas mensais, no valor de **R$ 572,00** (quinhentos e setenta e dois reais), sendo o pagamento mediante depósito bancário , no Banco Cooperativa Sicredi 748, conta corrente 26607-8, Agência 167, pelos serviços ora contratados, após a devida apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela assessoria contábil e financeira, que deverá ser emitia pela contratada.

**Parágrafo Primeiro**- No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE**

**Parágrafo Segundo-** Durante a vigência do contrato, não será admitido qualquer reajustamento de preço.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Órgão...............: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA

010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (31)

Fonte…: 1 Recurso Livre

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de duração do contrato é de 11 meses (onze) meses, iniciando – se na data **26/02/2020 e encerrando – se em 26/12/2020.**

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Obriga- se a CONTRATADA:**

a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, em com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo- se a publicar mensalmente, todos os trabalhos realizados pelo legislativo a pedido do mesmo;

b) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas;

c) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação especifica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Obriga- se o CONTRATANTE:**

a) Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência de um (01) dia útil;

b) Efetuar os pagamentos mensais;

c) Realizar revisões nos artigos e textos, antes de envia-los para publicação, assim como após enviados poderá ainda realizar alguma correção posterior ao envio, caso necessário.

**CLÁUSULA SETIMA –DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula quinta, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

**Parágrafo Único -** Além da penalidade mencionada no *caput* desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES**

O **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, posui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº: 8.666/93;
3. Fiscalizar –lhe a execução e;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA NONA-** **DA RESCISÃO**

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS ENCARGOS DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO**- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- CONTRATO REGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES**

O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA E ISSQN**

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pelo **CONTRATANTE** no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

**ARNILDE TERESA SOSNOSKI KRIGER**

**Presidenta**

**Contratante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LIBERA BAGOZO DE CONTO**

**JORNAL EDITORA A NOTICIA**

**IRINO DE CONTO**

**Sócio Gerente**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_